Of. Nº 104/2021ADM São Francisco de Assis, em 19 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/03/2021
Nº. 9797 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de lei nº12/2021

Pelo presente encaminho a V. Exª. o projeto de lei que aprova convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, altera as leis nº 1074/2017 – Plano Plurianual 2018 – 2021, lei nº1310/2021- Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 do município de São Francisco de Assis e abre crédito especial.

A referida alteração prende-se ao fato que não estar previsto no PPA, LDO, e no orçamento para isso se faz necessário a abertura de crédito especial para a criação de rubrica.

Os recursos liberados através da consulta popular 2019/2020 FPE nº 130/2020, convênio este celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, objetivando executar as demandas da consulta Popular 2019/2020.

O objeto do referido convênio será para aquisição de dois veículos automotivos, para ser usado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como pode ser observado no termo do convênio e plano de trabalho, anexo.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 02

Carta
Câmara Municipal
CORREIOS

Projeto de lei nº 12/2021

APROVA O CONVÊNIO FPE Nº 130/2020, ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº1310/2020 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aprova o convênio Consulta Popular 2019/2020 FPE nº 130/2020 celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural visando executar demandas da Consulta Popular 2019/2020.

Art. 2º- São alteradas as Leis nº1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1310/2020 acrescentando a seguintes Metas:
ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 104- Incentivo ao Pequeno e médio produtor
OBJETIVO: Aumentar a produção e produtividade do leite, mel, peixes, suínos e frutíferas, dando condições de produção ao pequeno e médio produtor rural

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2021
P	Ação:1.446	Consulta popular 2019/2020- aquisição veículos FPE 130/2020	un	Meta Física	01
	Produto:	veículos		valor	96.140,00
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:605	Abastecimento			

Art. 3º- Autoriza a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 96.140,00 (noventa e seis mil cento e quarenta reais), para custear despesas não previstas no orçamento.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
05 01 20 605 0104 1.446 000 44 90 52 00 Equipamento e Material Permanente R$ 82.539,00
05 01 20 605 0104 1.446 000 44 90 52 00 Equipamento e Material Permanente R$ 13.601,00
Projeto/Atividade:1.446 Consulta Popular 19/20 Aquisição Veículos FPE 130/2020

Art. 4º- Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a Transferência pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural no valor de R$ 82.539,00 da Consulta Popular 2019/2020 Convenio FPE 130/2020 e a contrapartida do município no valor de R$ 13.601,00 que será feito pela redução orçamentária da seguinte despesa:
90 90 9 999 0027 2092 000 99 99 99 99 RESERVA DE CONTINGENCIA EXECUTIVO R$ 13.601,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ,em ...

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PG 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE CONVÊNIO
-AQUISIÇÕES-

Consulta Popular 2019/2020
FPE nº 130/ 2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL , E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2019/2020, CONFORME PROCESSO Nº 19/0400-00000733-4.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Luis Antônio Franciscatto Covatti inscrito no RG nº 4077934711 e CPF nº 011.716.880-75, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros, 1214 apto 1502, em Porto Alegre/RS, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.896.882/0001-01, com sede administrativa na Rua João Moreira, 1707, a seguir designado **CONVENENTE** , representado neste ato por seu Prefeito Rubemar Paulinho Salbego, inscrito no RG nº 5046232657 e CPF nº 624.436.400-78 residente e domiciliado na Travessa Volmir Benvegnu de Bastos, 109, em São Francisco de Assis, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 20161, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a aquisição de 02 (dois) veículos automotivos, na cor branca, ano/modelo 2019, com ar condicionado, freio ABS, com dois airbags, 04 portas com direção hidráulica ou hidráulica, faróis simples com máscara escurecida, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes;com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (Áreas: CAGE)

PG 04

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinterecursoorçamentário, com empenho gravados sob o nº 20001935732, datado de 03/06/20.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 7443
Subtítulo: 27006
Natureza da Despesa:4.4.40.42
Rubrica: 4042
Valor: R$ 82.539,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ ***82.539,00 (Oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais)***,o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até ***30 (trinta)*** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar,conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R$ 13.601,00 (Treze mil, seiscentos e um reais), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso.
1. em bens e/ou serviços no valor de R$ ***0,00.***

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
1. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
2. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execuçãodoconvênio;
3. Receber o objetodo convênio,quando concluído,nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
4. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

PG 05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
1. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
2. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívidapública;
3. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalhopactuado;
4. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcelaúnica;
5. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
6. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
7. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
8. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofrespúblicos;
9. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
10. Apresentar Prestaçãode Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
11. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
12. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada doconvênio;
13. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
14. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos,

informações e locais de execução do objeto;

15. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

16. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

17. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

18. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de composto orgânico, pó de rocha ou inoculante, o Convenente deverá comprovar que estes encontram-se registrados no MAPA;

19. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de sementes e/ou mudas, o Convenente deverá comprar que as adquiriu de viveiros e/ou empresas idôneas e com cadastrado ativo no RENASEM para tal finalidade; e

20. por ocasião da prestação de contas, caso o projeto contemple aquisição de itens para manejo e conservação do solo, o Convenente deverá apresentar a análise de solo, bem como, a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de ***12 (doze)*** **meses,** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo,**60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objetoaprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

a) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

b) extrato da conta corrente bancária específica;

c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

d) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita naCláusula Sétima;

e) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

f) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou

PG 07

extinção serão de propriedade do ***CONVENENTE***.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único.O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1ºNo caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2ºA Prestação de Contas **Final**deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

a) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

b) Fotografias dos bens adquiridos; e

c) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo)nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

a) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DARESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,_____de _____ de 2020.

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

PGDG

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.				**CNPJ:** 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus				
Cidade: Porto Alegre	**U.F.** Rio Grande do Sul	**C.E.P.** 90150-004		**DDD/Telefone:** (51) 3288 6200
Nome do Representante: Luís Antônio Franciscatto Covatti				**CPF:** 011.716.880-75
CI/Órgão Exp. 4077934711	**Cargo:** Secretário de Estado	**Função:** Secretário de Estado		**Matrícula:** 2943220/02

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis				**C.N.P.J.** 87.896.882/0001-01
Endereço da Prefeitura: Rua João Moreira, 1707				**Corede:** Vale do Jaguari
Cidade: São Francisco de Assis	**U.F.** RS	**C.E.P.** 97610-000		**DDD/Telefone:** 55 3252 1450
Conta Corrente: 04.041391.0-3	**Banco:** 041	**Agência:** 0385		**Praça de Pagamento:** São Francisco de Assis
Nome do Responsável: Rubemar Paulinho Salbego				**C.P.F.** 624.436.400-78
C.I./Órgão Expedidor: SSP	**Cargo:** Prefeito	**Função:** Administrador		
Endereço do Prefeito (a): Travessa Volmir Benvegnú de Bastos, 109			**C.E.P.** 97610-000	
Home Page: http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/		**E-mail:** projetos.sfa@gmail.com		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	**C.N.P.J.**
Endereço:	**C.E.P.**

PG 10

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

	Período de Execução:	
	Início:	Término:
A utilização de agrotóxicos nos cultivos agrícolas tornou-se altamente difundida, todavia segundo o ministério da saúde todos os agrotóxicos são potencialmente perigosos, podem causar danos à saúde de pessoas, animais e ao meio ambiente. É a classe de produto que mais leva a óbito. Tais problemas decorrem principalmente da falta de conhecimento dos produtores a respeito da forma adequada de manejo e aplicação destes químicos, o que oferece riscos autos se poluição ambiental e especialmente a saúde destes produtores e também dos consumidores destes produtos, diante deste grave problema a secretaria municipal da agricultura, pecuária e abastecimento com este projeto objetiva realizar palestras nas comunidades do interior de nosso município utilizando para tanto o quadro técnico efetivo desta secretaria e também especialistas convidados que possam contribuir neste sentido, implantar e conduzir experimentos demonstrativos e ainda prestar assistência técnica a estes produtores, prestando a orientação técnica e demais consultorias necessárias para reduzir o problema em tela, evitando a contaminação de nascentes, rios e arroios e do próprio solo além da intoxicação dos produtores e dos consumidores, para tanto a necessita-se realizar a aquisição de veículos para condução destes profissionais. Com este projeto serão atendidos cerca de 1.600 pequenos produtores rurais oriundos da agricultura familiar.	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

Justificativa da Proposição:
Justificamos este projeto devido ao trabalho agrícola ser uma das mais perigosas ocupações na atualidade. Dentre os vários riscos ocupacionais, destacam-se os agrotóxicos que são relacionados a intoxicações agudas, doenças crônicas, problemas reprodutivos e danos ambientais, sendo este projeto um caminho para a redução desta periculosidade bem como dos níveis de agrotóxicos presentes nos alimentos produzidos. A aquisição dos veículos tem como objetivo a estruturação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento dando melhores condições de promover a assistência técnica e a extensão rural, Estes veículos serão utilizados na condução dos agentes técnicos e demais servidores desta secretaria realizando para que realizem palestras e orientações técnicas relacionadas ao correto uso e manejo de agrotóxicos, bem como outras orientações necessárias. A aquisição destes veículos faz-se necessária para a realização deste projeto pois os que atualmente encontram-se lotados nesta secretaria estão sobrecarregados realizando o transporte dos operadores de trator agrícola que atuam junto da patrulha agrícola e também dos médicos veterinários do Sistema de Inspeção Municipal comprometendo assim a assistência técnica, a qual é altamente necessária para resolução deste grave problema atendendo de forma ágil e eficiente os pequenos produtores rurais incentivando à produção agrícola, bem como

PG 11

alavancar o pequeno produtor do município. Com isso, contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento econômico e social do Município de São Francisco de Assis.
Valor da contrapartida R$ 13.601,00(treze mil seiscentos e um reais)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	**Aquisição de dois veículos** automotivo, na cor branca, ano 2019 e modelo 2019, com Ar-condicionado, freios ABS, 02 airbags (passageiro e motorista); 04 portas; Direção elétrica ou hidráulica; Faróis simples com máscara escurecida; Porta malas mínimo:250 litros, Transmissão manual 05 velocidades a frente e uma a ré, Travamento elétrico das portas; Vidros dianteiros elétricos, Rádio CD/MP3 Player com autos falantes; motor potência máxima: 101 a 110cv; garantia: 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.	Un.	02	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52.10	Automóveis e outros veículos automotores	96.140,00	82.539,00	13.601,00
TOTAL GERAL:		R$ 96.140,00	R$ 82.539,00	R$ 13.601,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

PG 12

Meta	Parcela única						
1	82.539,00						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	13.601,00						

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Francisco de Assis/RS declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Dotação 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente
Valor contrapartida R$ 13.601,00

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Francisco de Assis/RS, 20 de novembro de 2019

Rubemar Raulinho Salbego – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2019.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

PG 33